

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DATA CENTER

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS

CONTATO INTERNET LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.562.175/0001-31, com sede na Rua Pedro João Pereira, nº. 900, Bairro Mato Alto, na cidade de Araranguá/SC, CEP 88.904-150, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ou **CONTATO**; e as pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**; tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as Cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este Contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

1.2. Para fins deste Contrato o termo "SLA (*Service Level Agreement*)" designa o nível de desempenho técnico de determinado(s) serviço(s) de *Data Center* prestado pela **CONTATO** em favor da **CONTRATANTE**, os quais são definido em **ANEXO** ao **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte indissociável deste Instrumento.

1.3. Para fins deste Contrato, a expressão "SAC (*Serviço de Atendimento ao CONTRATANTE*)" designa o serviço disponibilizado pela **CONTATO** para atendimento aos seus clientes através de comunicação por telefone, internet ou outros meios disponibilizados e informados pela **CONTATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1. A adesão pelo **CONTRATANTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

2.1.1. Assinatura de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso.

2.1.2. Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** eletrônico.

2.1.3. Assinatura digital no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** eletrônico.

2.1.4. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços prestados pela **CONTATO**.

2.1.5. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2. Com relação a **CONTATO**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CONTRATANTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 2.1.4 e 2.1.5 acima, em que poderá a **CONTATO**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTATO** em favor do **CONTRATANTE**, do(s) serviço(s) de *Data Center*, **Serviço de Cross Connection**, **Serviço de Colocation**; **Serviço de Hosting**; **Serviço de Firewall**; **Serviço de Backup**; e outros serviços de



Data Center que venham a ser implementados a qualquer tempo pela CONTATO, todos prestados em caráter não exclusivo e intransferível, de acordo com os limites, termos e condições previstos no presente Contrato e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

3.1.1. O(s) serviço(s) de *Data Center* efetivamente contratado(s) pelo CONTRATANTE, a vigência contratual, valores dos serviços, forma de pagamento, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, será(ão) especificamente indicado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, impresso ou eletrônico, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento.

3.1.2. O CONTRATANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, pela contratação do(s) serviço(s) de *Data Center* discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, isoladamente (de forma avulsa) ou conjuntamente (em formato de "COMBO").

3.1.3. O TERMO DE CONTRATAÇÃO explicitará os valores aplicáveis aos serviços contratados, tanto se contratados de forma isolada (avulsa), quanto se contratados de forma conjunta (em formato de COMBO).

3.2. O CONTRATANTE reconhece que a contratação conjunta dos serviços, total ou parcialmente, em formato de COMBO, significa que a CONTATO concedeu descontos e aplicou condições comerciais mais benéficas ao CONTRATANTE, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços. Desta forma, o CONTRATANTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum serviço contratado em conjunto (em formato de COMBO), será facultado à CONTATO, a seu exclusivo critério, revogar os descontos concedidos em relação aos serviços remanescentes (não cancelados pelo CONTRATANTE), e, por conseguinte, majorar o preço dos serviços remanescentes (não cancelados pelo CONTRATANTE), conforme preços de cada serviço aplicável à contratação isolada ("Preço Avulso"), devidamente discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Ficando ainda o CONTRATANTE sujeito às penalidades previstas no presente Contrato, em relação ao(s) serviço(s) objeto de rescisão antecipada.

3.3. Quando da assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou outra forma de adesão prevista no presente Contrato, o CONTRATANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, dentre outros detalhes técnicos e comerciais.

3.4. Os serviços objeto do presente Contrato poderão ser prestados diretamente pela CONTATO. Ou, alternativamente, poderá a CONTATO ceder a terceiros o direito da prestação, total ou parcial, de quaisquer serviços objeto do presente Contrato, para quem e na forma que lhe convier.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DATA CENTER

4.1. O CONTRATANTE reconhece que para a prestação de alguns do(s) serviço(s) de *Data Center*, efetivamente contratados pelo CONTRATANTE junto a CONTATO, o CONTRATANTE deverá contratar às suas expensas serviços de internet e/ou link de telecomunicações, podendo esta contratação ser realizada perante a própria CONTATO (hipótese que será objeto de contrato autônomo, em separado) ou terceiros.

4.1.1. Os serviços de internet e/ou link de telecomunicações a ser contratado pelo CONTRATANTE, seja perante a própria CONTATO, seja perante terceiros, deverão atender as condições técnicas mínimas informadas pela CONTATO no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sob pena da CONTATO não se responsabilizar por quaisquer problemas relativos à impossibilidade do CONTRATANTE utilizar o(s) serviço(s) de *Data Center* contratado(s).

4.1.2. Ocorrendo a contratação dos serviços de internet e/ou link de telecomunicações perante terceiros, deverá o CONTRATANTE, antes de tudo, verificar junto a CONTATO os requisitos técnicos que deverão ser atendidos pela empresa de internet e/ou telecomunicações por ele CONTRATADO, devendo ainda o CONTRATANTE se certificar que o terceiro por ele contratado constitui uma empresa devidamente autorizada pela ANATEL à prestação dos serviços de telecomunicações.



4.2. Como condição essencial para a prestação dos serviços de *Data Center*, o CONTRATANTE deverá atender aos requisitos técnicos explicitados neste Contrato e TERMO DE CONTRATAÇÃO, isentando a CONTATO de qualquer incompatibilidade vislumbrada entre os sistemas e equipamentos do CONTRATANTE e a infraestrutura e sistemas utilizados pela CONTATO no *Data Center*.

4.3. É vedado ao CONTRATANTE, por si, seus empregados, prepostos ou terceiros, modificar, reorganizar, desconectar, remover ou reparar equipamentos fornecidos pela CONTATO sem a prévia e expressa autorização desta, por escrito. Também é vedado o registro de filial ou outro estabelecimento do CONTRATANTE no endereço do *Data Center* da CONTATO, bem como a manutenção de estoques no *Data Center* da CONTATO.

4.4. O prazo de instalação e ativação dos serviços será aquele indicado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, podendo sofrer variações, haja vista se tratar de serviços que dependem de contraprestações de ambas as Partes, bem como de outros fornecedores de serviços e equipamentos e, sobretudo, devido a própria complexidade técnica dos serviços e dos equipamentos envolvidos.

4.5. Ocorrendo qualquer problema relativo ao serviço de internet e/ou link de telecomunicações contratado separadamente pelo CONTRATANTE, tal fato não pode ser imputado à CONTATO. Em tais casos, o CONTRATANTE deverá solicitar providências no tocante a correção dos problemas, bem como qualquer espécie de reparação porventura cabível, diretamente junto a empresa responsável pelos serviços de internet e/ou link de telecomunicações.

4.6. O CONTRATANTE tem ciência e concordância que os serviços de *Data Center* poderão ser afetados por fatores externos, o que não constituirá infração ao presente Contrato. O CONTRATANTE também concorda que os serviços poderão estar, eventualmente, indisponíveis, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas, problemas na internet e/ou nos links de telecomunicações contratados separadamente pelo CONTRATANTE, e ainda, por outros fatores fora do controle da CONTATO.

4.7. O(s) serviço(s) de *Data Center* objeto do presente Contrato, sujeitos a critérios de qualidade e disponibilidade específicos, serão prestados de acordo com as condições fixadas no "SLA (*Service Level Agreement*)" constante no ANEXO ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento.

4.8. Para fins do Contrato, deverá ser considerado como indisponível somente o tempo de interrupções não programadas ou ocorridas por período superior ao acordado para a manutenção preventiva. As manutenções preventivas e respectivos períodos de interrupção deverão ser previamente comunicados pela CONTATO ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou outro prazo previsto no "SLA (*Service Level Agreement*)" constante no ANEXO ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, por escrito, via e-mail ou mensagem de texto.

4.9. Da mesma forma, não serão considerados períodos de indisponibilidade e não influem na garantia de disponibilidade do(s) serviço(s) de *Data Center* contratado(s) prevista no "SLA (*Service Level Agreement*)" constante no ANEXO ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, as seguintes hipóteses de interrupções:

4.9.1. Interrupções inferiores a 30 (trinta) minutos consecutivos.

4.9.2. Interrupções ou instabilidades programadas pela CONTATO, desde que informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou outro prazo previsto no "SLA (*Service Level Agreement*)" constante no ANEXO ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, por escrito, via e-mail ou mensagem de texto.

4.9.3. Interrupções ou instabilidades ocasionadas por operação inadequada dos equipamentos e/ou serviços pelo CONTRATANTE, seus empregados, subcontratados, representantes, prepostos e/ou clientes.

4.9.4. Interrupções ou instabilidades por falhas nos equipamentos de responsabilidade do.



4.9.5. Interrupções ocasionadas por falhas ou mau funcionamento de infraestrutura de rede e serviços prestados por terceiros, ou que não seja do controle direto da CONTATO, a exemplo de falhas nos serviços de telecomunicações e internet ou na infraestrutura de rede de terceiros.

4.9.6. Quando as interrupções forem resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil em vigor.

4.9.7. Outras hipóteses já estabelecidas em Lei ou no presente instrumento.

4.10. Para aferição do período de indisponibilidade do(s) serviço(s) de *Data Center* será considerado o intervalo de tempo entre a abertura do chamado pelo CONTRATANTE através do suporte disponibilizado pela CONTATO até o completo restabelecimento do respectivo serviço de *Data Center* indisponível.

4.11. Em caso de não cumprimento do "SLA (*Service Level Agreement*)" constante no ANEXO ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, a CONTATO concederá descontos nas faturas do(s) serviço(s) de *Data Center* do CONTRATANTE, de forma proporcional ao tempo de efetiva e comprovada indisponibilidade mensal do serviço de *Data Center* que ultrapassar a indisponibilidade mínima mensal "SLA (*Service Level Agreement*)" constante no ANEXO ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, e ainda, de forma proporcional ao valor mensal do respectivo serviço de *Data Center* sobre o qual recaiu o descumprimento, limitado ao valor mensal respectivo do serviço de *Data Center* sobre o qual recaiu o descumprimento, e observados as regras previstas no "SLA (*Service Level Agreement*)" constante no ANEXO ao TERMO DE CONTRATAÇÃO. Estes descontos devem ser concedidos até na 3ª (terceira) mensalidade subsequente ao mês de descumprimento do SLA.

4.11.1. O CONTRATANTE reconhece e concorda desde já que a concessão dos descontos na forma acima determinada possui caráter compensatório, caracterizando-se como a única e exclusiva responsabilidade da CONTATO em face ao CONTRATANTE em relação ao descumprimento do "SLA (*Service Level Agreement*)" constante no ANEXO ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, nada mais sendo devido pela CONTATO ao CONTRATANTE a título de danos diretos, indiretos, emergentes, especiais, imprevistos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes.

4.12. Em caso de ocorrência de alguma interrupção nos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE deverá abrir de imediato chamado técnico perante a CONTATO, através do Serviço de Atendimento ao CONTRATANTE (SAC), sob pena da CONTATO não se responsabilizar pela interrupção respectiva, e por conseguinte, não conceder os descontos proporcionais ao período de indisponibilidade.

4.13. A CONTATO se compromete a manter sempre ativo o Serviço de Atendimento ao CONTRATANTE (SAC) visando a manutenção dos serviços, que poderá ser contatado pelo CONTRATANTE através do número telefônico (48) 35210408 ou e-mail support@contatocloud.com.br, ou outro contato informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

4.14. Interrupções do serviço comprovadamente causadas por condutas ou atos de responsabilidades do CONTRATANTE ou por eventos de força maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da CONTATO previstas neste Contrato, e sendo de comprovada culpa do CONTRATANTE, este poderá ser submetido às penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

4.15. A CONTATO executará as atividades necessárias à prestação dos serviços, porém não será responsável por qualquer descontinuidade decorrente de casos fortuitos ou de força maior, falhas e/ou problemas de compatibilidade ou vícios em produtos, equipamentos ou serviços próprios do CONTRATANTE ou de terceiros por ele contratados, ou ainda, pela má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte do CONTRATANTE.

4.16. O presente instrumento não pressupõe ou acarreta a transferência tácita ou expressa de quaisquer direitos autorais, intelectuais, patrimoniais e licenças relacionadas a qualquer bem tangível ou intangível envolvido na prestação dos serviços, que continuarão sob o domínio, posse ou propriedade exclusiva da CONTATO.



4.17. Os serviços de *Data Center* objeto do presente instrumento não tem caráter de exclusividade, sendo facultado a CONTATO a seu único e exclusivo critério, disponibilizar o mesmo *Data Center*, e equipamentos (caso contratado o serviço de *Hosting*) para a prestação de serviços a outros clientes, sejam eles concorrentes ou não do CONTRATANTE.

4.18. É vedado ao CONTRATANTE utilizar-se da estrutura de *Data Center* da CONTATO, seja com Serviço de Colocation, Serviço de Hosting, Serviço de Firewall, Serviço de Backup, e outros serviços de *Data Center* que venham a ser implementados a qualquer tempo pela CONTATO, para a comercialização ou revenda de serviços iguais ou semelhantes, ou que concorram direta ou indiretamente com os serviços prestados pela CONTATO.

CLÁUSULA QUINTA – Do SERVIÇO DE CROSS CONNECTION

5.1. O serviço de *Cross Connection* caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na disponibilização pela CONTATO ao CONTRATANTE de uma ligação de cabo ponto a ponto (conexão) entre equipamentos de tecnologia da informação e/ou de telecomunicações junto a outro CONTRATANTE da CONTATO no mesmo *Data Center*, de acordo com os detalhes técnicos e comerciais previstos no presente Contrato e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

5.1.1. A localização e descrição geral da infraestrutura do *Data Center*, os pontos a serem interligados no *Data Center*, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, serão especificamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXO I e eventuais ADITIVOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

5.2. Caso contratado no TERMO DE CONTRATAÇÃO o serviço de *Cross Connection*, a instalação do cabeamento e dos acessos necessários a interconexão de cada ponto dos equipamentos de tecnologia da informação e/ou telecomunicações do *Data Center* a serem interconectados, será realizada pela CONTATO, mediante acompanhamento do CONTRATANTE, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento do valor da instalação, conforme previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

5.3. O CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que o serviço de *Cross Connection*, depende da realização pela CONTATO do estudo de viabilidade técnica, para verificar a possibilidade de passagem e instalação do cabeamento e disponibilidade de acessos em cada um dos pontos do *Data Center* a serem interconectados.

5.3.1. A CONTATO se reserva o direito, a seu único e exclusivo critério, de antes do início ou a qualquer momento durante a prestação do serviço de *Cross Connection*, alterar a localização dos equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE dentro do *Data Center*, para fins de possibilitar a instalação do cabeamento ou o bom funcionamento da conexão. Nesta hipótese, a CONTATO notificará o CONTRATANTE com 30 (trinta) dias de antecedência da data programada para alteração, que será realizada pela CONTATO na hipótese dos equipamentos serem de propriedade desta, mediante pagamento da nova Taxa de Instalação pelo CONTRATANTE (caso contratado o serviço de *Hosting*), ou pelo CONTRATANTE na hipótese dos equipamentos serem de propriedade do mesmo (caso contratado o serviço de *Colocation*), mediante acompanhamento da CONTATO.

5.3.2. Na hipótese prevista no item 5.3.1 acima, a CONTATO ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação a eventual interrupção do serviço de *Cross Connection* em decorrência do procedimento de alteração do local de instalação dos equipamentos no *Data Center*.

5.4. É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, caso contratado no TERMO DE CONTRATAÇÃO o serviço de *Cross Connection*, verificar se os equipamentos utilizados pelo CONTRATANTE e os equipamentos de tecnologia da informação e/ou telecomunicações do outro CONTRATANTE da CONTATO a serem interconectados no *Data Center*, possuem a configuração necessária a instalação do cabeamento e ao tráfego de conteúdo entre eles da maneira desejada.



5.5. O CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que em razão das características do serviço de *Cross Connection*, não é possível a CONTATO gerenciar de qualquer forma os serviços de rede transportados através da conexão entre os pontos interligados no *Data Center*.

5.6. O serviço de *Cross Connection* será prestado de acordo com as condições fixadas no "SLA (*Service Level Agreement*)" constante no ANEXO ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE COLOCATION

6.1. O serviço de *Colocation* caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na hospedagem pela CONTATO de equipamentos do CONTRATANTE no *Data Center* disponibilizado pela CONTRATADA, com recursos de segurança, energia, climatização e combate a incêndio, de acordo com os detalhes técnicos e comerciais previstos no presente Contrato e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

6.1.1. A localização e descrição geral da infraestrutura do *Data Center*, o tamanho do espaço a ser disponibilizado e o volume de equipamentos permitidos no *Data Center*, a carga de energia elétrica fornecida, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, serão especificamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXO I e eventuais ADITIVOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

6.2. Caso contratado no TERMO DE CONTRATAÇÃO o serviço de *Colocation*, a instalação dos equipamentos poderá ser efetuada pela CONTATO ou pelo CONTRATANTE, sendo esta definição expressa no TERMO DE CONTRATAÇÃO, local em que se constará os respectivos valores de instalação, caso esta seja efetuada pela CONTATO.

6.2.1. Sendo a instalação efetuada diretamente pelo CONTRATANTE, este será o único e exclusivo responsável por qualquer problema ou incompatibilidade decorrente da instalação, seja a que título for, devendo o CONTRATANTE observar o prazo de instalação dos equipamentos previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sob pena da CONTATO considerar os serviços ativados, na forma do item 10.4, autorizando a CONTATO a iniciar o seu faturamento dos serviços.

6.3. O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTATO formulário com a relação completa dos equipamentos que forem hospedados no *Data Center* da CONTATO, juntamente com nota fiscal apropriada para esta finalidade e ainda, deverá manter a CONTATO atualizada em relação à retirada e substituição de qualquer equipamento, sempre por escrito e previamente. As instruções completas relativas aos procedimentos de entrada de equipamentos estão disponíveis no MANUAL DO CLIENTE.

6.3.1. Em caso de furto, roubo ou perda de qualquer dos equipamentos hospedados no *Data Center* da CONTATO, sendo de comprovada culpabilidade da CONTATO, esta se responsabilizará exclusivamente pela reposição do equipamento, segundo a especificação indicada pelo CONTRATANTE na relação prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO (ou outro documento formalizado por escrito junto a CONTATO), não se responsabilizando pelos dados inseridos nos equipamentos, bem como por quaisquer outras perdas, danos diretos ou indiretos, ou lucros cessantes.

6.3.2. A CONTATO não se responsabiliza por furto, roubo ou perda de equipamentos que não estejam relacionados na relação prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO (ou outro documento formalizado por escrito junto a CONTATO), ou de equipamentos que já tenham sido objeto de retirada ou substituição, ou ainda pelos dados inseridos nos equipamentos, haja vista a obrigação do CONTRATANTE realizar backups periódicos nos termos previstos no presente instrumento.

6.4. Na hipótese do CONTRATANTE utilizar equipamento próprio, ou contratado de terceiros que não diretamente da CONTATO, o CLIENTE será o único responsável pelos custos necessários a realização de manutenções preventivas/corretivas nos equipamentos, bem como as consequências que estes equipamentos causarem direta ou indiretamente aos serviços.



6.4.1. A utilização de equipamentos da CONTATO deve estar prevista expressamente no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo sujeita a contraprestação financeira distinta.

6.5. Os dados armazenados no *Data Center*, em equipamento do próprio CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência do serviço de *Colocation* são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá realizar periodicamente *backups* de seus dados em mídia removível, não se responsabilizando a CONTATO pela perda, furto, roubo ou qualquer espécie de inutilização dos dados.

6.6. O CONTRATANTE reconhece que o acesso ao banco de dados inseridos nos equipamentos hospedados no *Data Center*, em decorrência do serviço de *Colocation*, se dará exclusivamente de maneira remota, ou seja, via internet ou através de um link de telecomunicações, sendo de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a contratação dos serviços de internet e/ou link de telecomunicações necessário ao acesso de seus dados, podendo esta contratação ser realizada perante a própria CONTATO (hipótese que será objeto de contrato autônomo, em separado) ou terceiros. O CONTRATANTE não terá acesso físico aos equipamentos e infraestrutura da CONTATO onde estarão armazenados seus dados, salvo em caso de autorização prévia, expressa e específica da CONTATO.

6.6.1. Os serviços de internet e/ou link de telecomunicações a ser contratado pelo CONTRATANTE, seja perante a própria CONTATO, seja perante terceiros, deverão atender as condições técnicas mínimas informadas pela CONTATO no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sob pena da CONTATO não se responsabilizar por quaisquer problemas relativos ao acesso, transferência, *download* ou *upload* dos dados armazenados no *Data Center*, em equipamento do próprio CONTRATANTE (caso contratado os serviços de *Colocation*).

6.7. O CONTRATANTE deverá encaminhar comunicação formal à CONTATO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do TERMO DE CONTRATAÇÃO, contendo os nomes e informações de contato do CONTRATANTE e pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE a ter acesso ao *Data Center* disponibilizado pela CONTATO, sendo este acesso limitado aos representantes do CONTRATANTE previamente registrados e identificados. O acesso de outras pessoas dependerá de prévia e expressa autorização da CONTATO. Os representantes do CONTRATANTE somente terão acesso ao local específico onde estiverem hospedados seus respectivos equipamentos, e estão terminantemente proibidos de terem acesso a outros locais sem estarem acompanhados por um representante da CONTATO. As instruções completas relativas aos procedimentos de autorização e de acesso ao *Data Center* estão disponíveis no MANUAL DO CLIENTE.

6.8. A CONTATO não será obrigada a disponibilizar mecanismos de segurança lógica de rede e banco de dados ao CONTRATANTE, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade pela preservação e uso de seus dados, a realização de *backups* periódicos, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de seus dados, bem como dos seus equipamentos.

6.9. O serviço de *Colocation* será prestado de acordo com as condições fixadas no "SLA (*Service Level Agreement*)" constante no ANEXO ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE HOSTING

7.1. O serviço de *Hosting* caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na hospedagem de dados do CONTRATANTE em equipamentos e *Data Center* disponibilizado pela CONTATO, com recursos de segurança, energia, climatização e combate a incêndio, de acordo com os detalhes técnicos e comerciais previstos no presente Contrato e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

7.1.1. A localização e descrição geral da infraestrutura do *Data Center*, os tipos de infraestrutura e equipamentos que armazenarão os dados do CONTRATANTE, a capacidade de dados que poderá ser armazenada, os sistemas operacionais e sistemas de gerenciamento de banco de dados, dentre outros detalhes técnicos e comerciais, serão especificamente designados no



TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXO I e eventuais ADITIVOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

7.2. Caso contratado no TERMO DE CONTRATAÇÃO o serviço de *Hosting*, a migração dos dados ao equipamento da CONTATO pode ser efetuada pela CONTATO ou pelo CONTRATANTE, sendo esta definição expressa no TERMO DE CONTRATAÇÃO, local em que se constará os respectivos valores de migração, caso esta seja efetuada pela CONTATO.

7.2.1. Sendo a migração efetuada diretamente pelo CONTRATANTE, este será o único e exclusivo responsável por qualquer problema ou incompatibilidade decorrente da migração, seja a que título for, devendo o CONTRATANTE observar o prazo de migração dos dados previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sob pena da CONTATO considerar os serviços ativados, na forma do item 10.4, autorizando a CONTATO a iniciar o faturamento dos serviços.

7.3. Os dados do CONTRATANTE armazenados no *Data Center*, em decorrência do serviço de *Hosting* são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, que deverá realizar periodicamente *backups* de seus dados em mídia removível, não se responsabilizando a CONTATO pela perda, furto, roubo ou qualquer espécie de inutilização dos dados.

7.4. O CONTRATANTE reconhece que o acesso ao banco de dados inseridos nos equipamentos hospedados no *Data Center*, em decorrência do serviço de *Hosting*, se dará exclusivamente de maneira remota, ou seja, via internet ou através de um link de telecomunicações, sendo de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a contratação dos serviços de internet e/ou link de telecomunicações necessário ao acesso de seus dados, podendo esta contratação ser realizada perante a própria CONTATO (hipótese que será objeto de contrato autônomo, em separado) ou terceiros. O CONTRATANTE não terá acesso físico ao equipamento da CONTATO onde estarão armazenados seus dados, salvo em caso de autorização prévia, expressa e específica da CONTATO.

7.4.1. Os serviços de internet e/ou link de telecomunicações a ser contratado pelo CONTRATANTE, seja perante a própria CONTATO, seja perante terceiros, deverão atender as condições técnicas mínimas informadas pela CONTATO no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sob pena da CONTATO não se responsabilizar por quaisquer problemas relativos ao acesso, transferência, *download* ou *upload* dos dados armazenados no *Data Center*, em equipamento da CONTATO (caso contratado os serviços de *Hosting*).

7.5. Caso os equipamentos da CONTATO onde estejam hospedados os dados do CONTRATANTE seja apreendido, retido, ou simplesmente ameaçado por quaisquer medidas judiciais, típicas ou atípicas, por motivo relacionado aos dados do CONTRATANTE inseridos nos equipamentos, deverá o CONTRATANTE, assim que tiver conhecimento do fato, tomar todas as providências extrajudiciais e judiciais para que a posse dos equipamentos seja restituída à CONTATO, com todos os dados existentes, sejam eles do CONTRATANTE ou não.

7.6. Na hipótese prevista no item 7.5 acima, o CONTRATANTE será responsável por indenizar a CONTATO por todos os danos decorrentes da indisponibilidade do equipamento, incluindo, mas não se limitando: (i) ao valor do equipamento com mesmas características e capacidade de processamento vigente à época do ato que privou a CONTATO da posse do mesmo; (ii) perda das receitas mensais em contraprestação ao serviço prestados pela CONTATO perante outros clientes utilizando o mesmo equipamento; (iii) indenizações a título de danos materiais, morais ou lucros cessantes a que for a CONTATO submetida em caso de eventual medida extrajudicial ou judicial por parte dos seus clientes; (iv) honorários advocatícios dispendidos pela CONTATO para a defesa da posse do equipamento ou de qualquer outra medida extrajudicial ou judicial para se defender em face dos seus clientes.

7.7. A CONTATO não será obrigada a disponibilizar mecanismos de segurança lógica de rede e banco de dados ao CONTRATANTE, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade pela preservação e uso de seus dados, a realização de *backups* periódicos, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de seus dados.



7.8. A CONTATO manterá um monitoramento constante do uso de recursos computacionais disponibilizados no SERVIÇO DE HOSTING, ficando vedado ao CONTRATANTE o uso de softwares destinados a extrair e validar novas transações blockchain referente a moedas digitais, processo popularmente conhecido como mineração de criptomoedas, devido ao excessivo uso de recursos computacionais promovido por esse tipo de softwares, o que pode gerar prejuízos a plataforma de HOSTING da CONTATO.

7.8.1. Caso a CONTATO detecte uso excessivo de recursos computacionais no serviço disponibilizado ao CONTRATANTE que venham a prejudicar a plataforma de HOSTING, poderá sem prévio aviso suspender a prestação do serviço, de forma e recuperar o pleno funcionamento da plataforma.

7.9. O serviço de *Hosting* será prestado de acordo com as condições fixadas no "SLA (*Service Level Agreement*)" constante no ANEXO ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO DE FIREWALL

8.1. O serviço de *Firewall* caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na disponibilização pela CONTATO ao CONTRATANTE da licença de uso de um sistema de *Firewall* para ser instalado nos equipamentos do CONTRATANTE no endereço de instalação informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO para fornecer mecanismos de segurança entre a internet e a rede do CONTRATANTE, de acordo com os detalhes técnicos e comerciais previstos no presente Contrato e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

8.1.1. Ficará a exclusivo critério da CONTATO a definição de qual sistema *Firewall* será licenciado ao CONTRATANTE, podendo a CONTATO, ademais, substituir o referido sistema por qualquer outro, a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

8.2. O sistema de *Firewall* é licenciado ao CONTRATANTE de acordo com o limite de banda contratado pelo CONTRATANTE em separado perante terceiros, e previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

8.2.1. Na eventualidade do CONTRATANTE demandar a utilização do sistema de *Firewall* para quantidade de banda superior à prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO, deverá o CONTRATANTE, necessariamente, celebrar com a CONTATO novo TERMO DE CONTRATAÇÃO (impresso o eletrônico) ou TERMO ADITIVO, onde será determinada a respectiva contrapartida financeira.

8.3. Para possibilitar o perfeito funcionamento do sistema de *Firewall* objeto deste Contrato, o CONTRATANTE deve manter equipamentos com as especificações mínimas e configuração básicas determinadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de seus equipamentos às especificações mínimas e requisitos básicos constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou no site da CONTATO.

8.4. A CONTATO poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nas instalações e equipamentos do CONTRATANTE de modo a verificar se esse cumpre, integral e fielmente, os termos do presente Contrato, independentemente do ajuizamento de medida cautelar de vistoria, busca e apreensão nos termos da lei.

8.5. O sistema de *Firewall* estará sujeito a constantes atualizações, a critério do respectivo titular dos direitos autorais do sistema, e serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao CONTRATANTE, e informadas no próprio sistema. Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o CONTRATANTE se compromete a providenciar as atualizações do sistema de *Firewall*, prontamente, sob pena da CONTATO não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização no sistema de *Firewall* pelo CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATANTE deverá utilizar o sistema de *Firewall* única e exclusivamente para suas funcionalidades descritas no presente Contrato, nos exatos termos e limites ora contratados, no



endereço de instalação informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo qualquer mudança ser prévia e imediatamente comunicada à CONTATO, por escrito.

8.7. O CONTRATANTE reconhece que o funcionamento do serviço de *Firewall* poderá ser interrompido em razão de eventual problema ou defeito no equipamento do CONTRATANTE onde o sistema esteja instalado ou no próprio software, não sendo devido pela CONTATO nenhum valor, compensação ou indenização ao CONTRATANTE em razão desta interrupção.

8.8. O CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que competirá única e exclusivamente a CONTATO realizar a configuração dos parâmetros de segurança do serviço de *Firewall*, sendo vedado ao CONTRATANTE realizar diretamente ou por intermédio de terceiros distintos da CONTATO, qualquer interferência, configuração ou alteração nos parâmetros de segurança do serviço de *Firewall*.

8.8.1. Caso o CONTRATANTE deseje alterar qualquer configuração nos padrões de segurança do serviço de *Firewall* realizada pela CONTATO, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTATO através de sua Central de Atendimento, para informar as alterações desejadas, que serão realizadas pela CONTATO desde que haja viabilidade técnica.

8.9. É absolutamente vedada a contratação de terceiros, estranhos à CONTATO, para prestar qualquer espécie de serviço perante o sistema de *Firewall*, salvo em caso de autorização prévia e específica da CONTATO, por escrito.

8.10. Caso o serviço de *Firewall* apresente qualquer problema que impossibilite sua utilização pelo CONTRATANTE, deverá o CONTRATANTE comunicar tal fato imediatamente à CONTATO via e-mail ou telefone informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outro contato indicado no site da CONTATO. Na hipótese de problema no sistema de *Firewall*, a CONTATO procederá a seu único e exclusivo critério a realização da conferência e nova configuração dos parâmetros de segurança do serviço de *Firewall* ou a nova instalação do *Firewall* no equipamento do CONTRATANTE, salvo se tais problemas decorrerem do mau uso por parte do CONTRATANTE, e ainda, salvo se o CONTRATANTE recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

8.11. Caso o equipamento onde se encontra instalado o sistema de *Firewall* seja apreendido, retomado, arrestado, retido, ou simplesmente ameaçado por quaisquer medidas judiciais, típicas ou atípicas, que o retire da posse e uso do CONTRATANTE, este deverá fazer constar do auto ou certidão lavrado pelo Sr. Oficial de Justiça ou boletim de ocorrência elaborado pela Autoridade Policial, que o equipamento apreendido, retomado, arrestado, sequestrado ou retido contém sistema de *Firewall* de propriedade de terceiros, bem como deverá comunicar o fato imediatamente à CONTATO para que esta tome as providências que julgar necessárias.

8.12. Ao final do Contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, o CONTRATANTE fica obrigado a restituir à CONTATO o sistema de *Firewall*.

8.12.1. O impedimento ou negativa de acesso da CONTATO aos equipamentos do CONTRATANTE para a desinstalação do sistema de *Firewall*, levará a CONTATO a tomar as medidas legais cabíveis, hipótese em que o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das custas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor total do sistema de *Firewall*, sem prejuízo do pagamento do valor do serviço de *Firewall* até a efetiva desinstalação, e ainda, sem prejuízo da sujeição do CONTRATANTE às penalidades previstas no presente Contrato.

8.13. O serviço de *Firewall* prestado pela CONTATO ao CONTRATANTE compreende tão somente a utilização regular do sistema licenciado, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no presente instrumento, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98, bem como a instalação do software nos equipamentos do CONTRATANTE, bem como o suporte remoto gratuito eventualmente necessário à devida utilização do sistema, ressalvados os limites e restrições previstas em Lei, neste Instrumento e no TERMO DE CONTRATAÇÃO.



8.14. O suporte remoto gratuito a ser prestado pela CONTATO compreenderá a orientação e assessoria para uso adequado do sistema de *Firewall*, bem como esclarecimento de dúvidas técnicas e problemas referente a operação do sistema, abarcando as seguintes questões:

8.14.1. Questões relacionadas ao uso operacional do sistema.

8.14.2. Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros no sistema.

8.14.3. Orientação sobre soluções alternativas para os erros vislumbrados.

8.14.4. Informações sobre erros previamente identificados pelo CONTRATANTE e devidamente comunicados, por escrito, à CONTATO para solução dos mesmos.

8.15. O suporte remoto será prestado pela CONTATO exclusivamente na modalidade remota, mormente através do telefone (suporte telefônico) ou via internet (suporte *online*).

8.15.1. O suporte remoto, via telefone ou *online* ficará à disposição do CONTRATANTE das 08:00 hs às 18:00 hs, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail ou telefone informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outro contato indicado no site da CONTATO.

8.16. Caso o CONTRATANTE não ofereça os meios e recursos necessários ao acesso remoto pela CONTATO, não será da responsabilidade da CONTATO a impossibilidade se promover o suporte remoto.

8.17. Não estão incluídos no suporte remoto a ser prestado pela CONTATO, o suporte relacionado aos equipamentos, dispositivos eletroeletrônicos, infraestrutura de rede ou serviços de responsabilidade do CONTRATANTE ou de terceiros.

8.18. O CONTRATANTE reconhece que a CONTATO não se compromete e não se responsabiliza pela realização de customização ou pela adequação do sistema de *Firewall*, à realidade específica do CONTRATANTE, bem como não se responsabiliza pela criação e estruturação de novas funcionalidades, por desenvolvimentos e consultorias solicitadas pelo CONTRATANTE, independentemente do motivo que ensejou a solicitação do CONTRATANTE.

8.19. A CONTATO ressalta ser comum e inerente à natureza do software a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato. A CONTATO não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do sistema de *Firewall* pelo CONTRATANTE, seus Prepostos, Procuradores, Empregados, ou Representantes legais. A CONTATO não se responsabiliza por atrasos na comunicação pelo CONTRATANTE de quaisquer erros ou falhas técnicas verificadas no sistema.

8.20. O CONTRATANTE reconhece que os softwares não foram desenvolvidos para missão crítica, assim entendido as situações nas quais os eventuais erros dos softwares, atrasos, lentidão ou ausência de processamento, inconsistências de conteúdo dos dados ou informações fornecidas pelos softwares possam levar a danos materiais, morais, pessoais ou ambientais graves.

8.21. Independentemente do serviço de *Firewall* contratado, o CONTRATANTE reconhece ser de sua única e exclusiva responsabilidade a realização de backup dos dados e informações inseridos em seus servidores e equipamentos, periódica e regularmente, em mídia removível. Desta forma, a CONTATO não será responsável por quaisquer danos relacionados à perda de quaisquer dados ou informações inseridas nos servidores e equipamentos do CONTRATANTE.

8.22. Independentemente do serviço de *Firewall* contratado, o CONTRATANTE reconhece que nenhum equipamento, software, servidores de dados, servidores de aplicações ou data centers está completamente imune a invasão ou ataque de "hackers", vírus ou qualquer outro agente malicioso. Desta forma, a CONTATO não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações do CONTRATANTE ou de terceiros, resultantes dos referidos ataques.

8.23. O CONTRATANTE reconhece, para os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais do sistema de *Firewall* pertencem exclusivamente ao respectivo titular dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao CONTRATANTE promover qualquer tipo de



modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre os softwares, por conta própria ou mediante empresa distinta da CONTATO.

8.24. É expressamente vedado ao CONTRATANTE, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

8.24.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

8.24.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software.

8.25. O CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de quaisquer ações judiciais, ou procedimentos extrajudiciais que tiver conhecimento, relativos à propriedade intelectual do software, nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos, deixando sob o exclusivo controle da CONTATO a defesa que se fizer necessária.

8.26. O presente instrumento não pressupõe ou acarreta a transferência tácita ou expressa de quaisquer direitos autorais, intelectuais, patrimoniais relacionadas a qualquer bem tangível ou intangível envolvido na prestação do serviço de *Firewall*, que continuarão sob o domínio, posse ou propriedade exclusiva do seu respectivo titular.

8.27. O serviço de *Firewall* será prestado de acordo com as condições fixadas no "SLA (*Service Level Agreement*)" constante no ANEXO ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO SERVIÇO DE BACKUP

9.1. O serviço de *Backup* caso efetivamente contratado pelo CONTRATANTE no TERMO DE CONTRATAÇÃO, consiste na realização de cópias de backup de dados do CONTRATANTE armazenados em servidores localizados no endereço de instalação do próprio CONTRATANTE ou de terceiros, ou em equipamentos hospedados no *Data Center* da CONTRATADA, de acordo com os detalhes técnicos e comerciais previstos no presente Contrato e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

9.1.1. A descrição dos dados que serão objeto do serviço de backup, a capacidade máxima de dados objeto de backup, a localização dos servidores que hospedam os dados, serão especificamente designados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXO I e eventuais ADITIVOS, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

9.1.2. Ficará a exclusivo critério da CONTATO a definição de qual sistema de *Backup* será licenciado ao CONTRATANTE, podendo a CONTATO, ademais, substituir o referido sistema por qualquer outro, a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

9.2. O serviço de *Backup* será realizado pela CONTATO através da instalação nos servidores onde estão hospedados os dados, de um sistema que será acessado pelo CONTRATANTE através de *login* e senha, para que o próprio CONTRATANTE realize as configurações e gerenciamento da rotina de cópias de *backup*, a saber: (i) periodicidade do backup (diário, semanal, mensal, datas e horários); (ii) forma de *backup full* ou de *backup incremental*; (iii) restauração de *backup*, de acordo com os limites e condições previstas neste Contrato e TERMO DE CONTRATAÇÃO.

9.3. Os dados do CONTRATANTE objeto do serviço de *Backup* são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTATO pela perda, furto, roubo ou qualquer espécie de inutilização dos dados.

9.4. O CONTRATANTE reconhece que para a realização do Backup de dados hospedados em local diverso do seu endereço de instalação, seja hospedado por terceiros, seja hospedados em



servidores localizados no *Data Center* da CONTATO, o CONTRATANTE deverá providenciar a contratação dos serviços de internet e/ou link de telecomunicações, podendo esta contratação ser realizada perante a própria CONTATO (hipótese que será objeto de contrato autônomo, em separado) ou terceiros.

9.5. Para possibilitar o perfeito funcionamento do sistema de *Backup* objeto deste Contrato, o CONTRATANTE deve manter servidores com as especificações mínimas e configuração básicas determinadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de seus servidores às especificações mínimas e requisitos básicos constantes no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou no site da CONTATO.

9.6. A CONTATO poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder exames e vistorias nas instalações e servidores do CONTRATANTE de modo a verificar se esse cumpre, integral e fielmente, os termos do presente Contrato, independentemente do ajuizamento de medida cautelar de vistoria, busca e apreensão nos termos da lei.

9.7. O sistema de *Backup* estará sujeito a constantes atualizações, a critério do respectivo titular dos direitos autorais do sistema, e serão disponibilizadas gratuita e automaticamente ao CONTRATANTE, e informadas no próprio sistema. Ocorrendo a disponibilização de atualizações, o CONTRATANTE se compromete a providenciar as atualizações do sistema de *Backup*, prontamente, sob pena da CONTATO não se responsabilizar por qualquer problema ou impossibilidade na utilização no sistema de *Backup* pelo CONTRATANTE.

9.8. O CONTRATANTE deverá utilizar o sistema de *Backup* única e exclusivamente para suas funcionalidades descritas no presente Contrato, nos exatos termos e limites ora contratados, no endereço de instalação informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo qualquer mudança ser prévia e imediatamente comunicada à CONTATO, por escrito.

9.9. O CONTRATANTE reconhece que o funcionamento do serviço de *Backup* poderá ser interrompido em razão de eventual problema ou defeito no servidor do CONTRATANTE onde o sistema esteja instalado ou no próprio software, não sendo devido pela CONTATO nenhum valor, compensação ou indenização ao CONTRATANTE em razão desta interrupção.

9.10. É absolutamente vedada a contratação de terceiros, estranhos à CONTATO, para prestar qualquer espécie de serviço perante o sistema de *Backup*, salvo em caso de autorização prévia e específica da CONTATO, por escrito.

9.11. Caso o serviço de *Backup* apresente qualquer problema que impossibilite sua utilização pelo CONTRATANTE, deverá o CONTRATANTE comunicar tal fato imediatamente à CONTATO via e-mail ou telefone informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outro contato indicado no site da CONTATO. Na hipótese de problema no sistema de *Backup*, a CONTATO procederá a seu único e exclusivo critério a realização de nova instalação do *Backup* no servidor do CONTRATANTE, salvo se tais problemas decorrerem do mau uso por parte do CONTRATANTE, e ainda, salvo se o CONTRATANTE recair em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

9.12. Caso o servidor onde se encontra instalado o sistema de *Backup* seja apreendido, retomado, arrestado, retido, ou simplesmente ameaçado por quaisquer medidas judiciais, típicas ou atípicas, que o retire da posse e uso do CONTRATANTE, este deverá fazer constar do auto ou certidão lavrado pelo Sr. Oficial de Justiça ou boletim de ocorrência elaborado pela Autoridade Policial, que o servidor apreendido, retomado, arrestado, sequestrado ou retido contém sistema de *Backup* de propriedade de terceiros, bem como deverá comunicar o fato imediatamente à CONTATO para que esta tome as providências que julgar necessárias.

9.13. Ao final do Contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, o CONTRATANTE fica obrigado a restituir à CONTATO o sistema de *Backup*.

9.13.1. O impedimento ou negativa de acesso da CONTATO ao servidor do CONTRATANTE para a desinstalação do sistema de *Backup*, levará a CONTATO a tomar as medidas legais cabíveis, hipótese em que o CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das custas



extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios na ordem de 20% do valor total do sistema de *Backup*, sem prejuízo do pagamento do valor do serviço de *Backup* até a efetiva desinstalação, e ainda, sem prejuízo da sujeição do CONTRATANTE às penalidades previstas no presente Contrato.

9.14. O serviço de *Backup* prestado pela CONTATO ao CONTRATANTE compreende tão somente a utilização regular do sistema licenciado, de acordo com as suas funcionalidades, pelo prazo de vigência contratual previsto no presente instrumento, assim considerado como prazo de validade técnica do software, nos termos dos Artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 9.609/98, bem como a instalação do software nos servidores do CONTRATANTE, bem como o suporte remoto gratuito eventualmente necessário à devida utilização do sistema, ressalvados os limites e restrições previstas em Lei, neste Instrumento e no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

9.15. O suporte remoto gratuito a ser prestado pela CONTATO compreenderá a orientação e assessoria para uso adequado do sistema de *Backup*, bem como esclarecimento de dúvidas técnicas e problemas referente a operação do sistema, abarcando as seguintes questões:

9.15.1. Questões relacionadas ao uso operacional do sistema.

9.15.2. Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros no sistema.

9.15.3. Orientação sobre soluções alternativas para os erros vislumbrados.

9.15.4. Informações sobre erros previamente identificados pelo CONTRATANTE e devidamente comunicados, por escrito, à CONTATO para solução dos mesmos.

9.16. O suporte remoto será prestado pela CONTATO exclusivamente na modalidade remota, mormente através do telefone (suporte telefônico) ou via internet (suporte *online*).

9.16.1. O suporte remoto, via telefone ou *online* ficará à disposição do CONTRATANTE das 08:00 hs às 18:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail ou telefone informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO ou outro contato indicado no site da CONTATO.

9.17. Caso o CONTRATANTE não ofereça os meios e recursos necessários ao acesso remoto pela CONTATO, não será da responsabilidade da CONTATO a impossibilidade de promover o suporte remoto.

9.18. Não estão incluídos no suporte remoto a ser prestado pela CONTATO, o suporte relacionado aos servidores, dispositivos eletroeletrônicos, infraestrutura de rede ou serviços de responsabilidade do CONTRATANTE ou de terceiros.

9.19. O CONTRATANTE reconhece que CONTATO não se compromete e não se responsabiliza pela realização de customização ou pela adequação do sistema de *Backup*, à realidade específica do CONTRATANTE, bem como não se responsabiliza pela criação e estruturação de novas funcionalidades, por desenvolvimentos e consultorias solicitadas pelo CONTRATANTE, independentemente do motivo que ensejou a solicitação do CONTRATANTE.

9.20. A CONTATO ressalta ser comum e inerente à natureza do software a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato. A CONTATO não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do sistema de *Backup* pelo CONTRATANTE, seus Prepostos, Procuradores, Empregados, ou Representantes legais. A CONTATO não se responsabiliza por atrasos na comunicação pelo CONTRATANTE de quaisquer erros ou falhas técnicas verificadas no sistema.

9.21. O CONTRATANTE reconhece que os softwares não foram desenvolvidos para missão crítica, assim entendido as situações nas quais os eventuais erros dos softwares, atrasos, lentidão ou ausência de processamento, inconsistências de conteúdo dos dados ou informações fornecidas pelos softwares possam levar a danos materiais, morais, pessoais ou ambientais graves.

9.22. Independentemente do serviço de *Backup* contratado, o CONTRATANTE reconhece que nenhum equipamento, software, servidores de dados, servidores de aplicações ou data centers está



completamente imune a invasão ou ataque de "hackers", vírus ou qualquer outro agente malicioso. Desta forma, a CONTATO não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações do CONTRATANTE ou de terceiros, resultantes dos referidos ataques.

9.23. O CONTRATANTE reconhece, para os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais do sistema de *Backup* pertencem exclusivamente ao respectivo titular dos direitos autorais, razão pela qual é vedado ao CONTRATANTE promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre os softwares, por conta própria ou mediante empresa distinta da CONTATO.

9.24. É expressamente vedado ao CONTRATANTE, por si ou na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

9.24.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

9.24.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software.

9.25. O CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a existência de quaisquer ações judiciais, ou procedimentos extrajudiciais que tiver conhecimento, relativos à propriedade intelectual do software, nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos, deixando sob o exclusivo controle da CONTATO a defesa que se fizer necessária.

9.26. O presente instrumento não pressupõe ou acarreta a transferência tácita ou expressa de quaisquer direitos autorais, intelectuais, patrimoniais relacionadas a qualquer bem tangível ou intangível envolvido na prestação do serviço de *Backup*, que continuarão sob o domínio, posse ou propriedade exclusiva do seu respectivo titular.

9.27. O serviço de *Backup* será prestado de acordo com as condições fixadas no "SLA (*Service Level Agreement*)" constante no ANEXO ao TERMO DE CONTRATAÇÃO, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços da *Data Center* efetivamente contratados no TERMO DE CONTRATAÇÃO serão considerados ativados técnica e comercialmente na data em que for assinada a respectiva Ordem de Serviço pelas Partes. Declara o CONTRATANTE que o preposto ou parte signatária da Ordem de Serviço possui poderes para assinar tal instrumento e, portanto, para autorizar o início do faturamento dos serviços pela CONTATO.

10.1.1. Caso o CONTRATANTE ou seu Preposto investido de poder se recuse a assinar a Ordem de Serviço, mesmo após a realização pela CONTATO de todos os testes necessários, e não se manifeste a respeito dessa recusa em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as Partes desde já concordam que a ativação dos serviços será considerada como aceita por parte do CONTRATANTE. Nessa hipótese, a assinatura ou aceite eletrônico pelo CONTRATANTE da Ordem de Serviço será suprida através da emissão, pela CONTATO ao CONTRATANTE, de um relatório de ativação assinado pelo técnico responsável pelo serviço.

10.2. O CONTRATANTE poderá contestar a ativação dos serviços em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura ou aceite eletrônico da Ordem de Serviço, ficando desde já ajustado que tal contestação deverá ser efetuada por meio do Serviço de Atendimento ao CONTRATANTE (SAC) disponibilizado pela CONTATO. A não manifestação do CONTRATANTE, no devido prazo, importará na confirmação tácita da data de ativação dos serviços, que corresponderá à data de assinatura ou aceite eletrônico da Ordem de Serviço, conforme previsto no item 10.1. acima.



10.3. Caso o CONTRATANTE conteste a ativação dos serviços, novos testes deverão ser efetuados pela CONTATO, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação dos serviços será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo CONTRATANTE, hipótese em que deverá ser observado novamente o procedimento previsto no item 10.1. Não se encontrando qualquer falha ou irregularidade, a data de ativação será aquela constante na Ordem de Serviço.

10.3.1. A CONTATO somente aceitará reclamações que digam respeito à ativação dos serviços quando estes não estiverem atendendo às especificações mencionadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

10.4. Caso o CONTRATANTE não atenda aos requisitos técnicos, operacionais e de equipamentos sob sua responsabilidade, ou caso o CONTRATANTE não contrate os serviços de internet e/ou link de telecomunicações necessário a prestação dos serviços de *Data Center*, a CONTATO deverá fazer constar do Relatório de Visita Técnica tais pendências e concederá ao CONTRATANTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização. Caso, transcorrido este prazo, o CONTRATANTE não tenha atendido aos requisitos referidos acima, estará a CONTATO automaticamente autorizada a iniciar o faturamento dos serviços (ativação comercial), independentemente de sua utilização efetiva pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTATO ressalta ser comum e inerente à natureza do(s) serviço(s) contratado(s) a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato. A CONTATO não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do(s) serviços pelo CONTRATANTE.

11.2. A CONTATO não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado do(s) serviço(s) de *Data Center* contratado(s) em decorrência de falhas nos equipamentos (*hardware*), nas redes de computadores, bancos de dados e locais de armazenamento do CONTRATANTE, todos de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

11.3. A CONTATO em nenhuma hipótese será responsável pelos serviços de telecomunicações e serviços de conexão à internet contratados pelo CONTRATANTE perante terceiros, ou ainda, pela impossibilidade de prestar total ou parcialmente qualquer do(s) serviço(s) de *Data Center* contratado(s), em decorrência de falhas nos serviços contratados pelo CONTRATANTE perante terceiros.

11.4. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros, tais como: erros de operação, alterações nas configurações do(s) serviço(s) de *Data Center* contratado(s) não realizadas ou autorizadas pela CONTATO, bem como aqueles provocados por outros programas (*software*) ou por falhas nos equipamentos (*hardware*) do CONTRATANTE ou de terceiros.

11.5. Serão igualmente de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação de sua infraestrutura ou equipamentos aos requisitos técnicos informados pela CONTATO, ou por qualquer problema ou demora no tocante a contratação, pela CONTATO, de serviços de internet e/ou link de telecomunicações necessário a prestação dos serviços de *Data Center*.

11.6. As Partes reconhecem que o prazo inicialmente previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO para instalação/ativação do(s) serviço(s) de *Data Center* contratado(s), pode apresentar variações, haja vista que se trata de serviço(s) que dependem de contraprestações de ambas as partes, bem como de outros fornecedores de serviços e equipamentos e, sobretudo, devido a própria complexidade técnica dos serviços envolvidos.

11.7. A CONTATO não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles popularmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de *hackers*, *crackers*, utilização de senhas notórias



ou de fácil identificação, vazamento de informações advindas do próprio CONTRATANTE ou de seus funcionários, alterações nas configurações dos serviços ou erros de operação do CONTRATANTE ou de seus funcionários, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes, e também pelo uso, instalação ou atendimento de programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, por falhas nos serviços prestados por terceiros, ou ainda, por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTATO.

11.8. A CONTATO se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, por meio da utilização do(s) serviço(s) de *Data Center* contratado(s).

11.9. A CONTATO compromete-se a adotar as medidas necessárias para o pleno e regular funcionamento do(s) serviço(s) de *Data Center* contratado(s), mas não garante a continuidade e utilização ininterrupta dos serviços, que poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos, total ou parcialmente, por motivos tais como, a exemplo mas não se limitando a: **(i)** falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros; **(ii)** interrupção ou falha no fornecimento de energia elétrica; **(iii)** falha nos serviços de internet e/ou link de telecomunicações prestados por terceiros; **(iv)** falhas nos equipamentos e sistemas operacionais utilizados pelo CONTRATANTE; **(v)** invasão de vírus, hackers e crackers, ou outro agente malicioso ou não autorizado; **(vi)** caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

11.10. A CONTATO não se responsabiliza pela interrupção do(s) serviço(s) de *Data Center* contratado(s) por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenha tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso dos serviços pelo CONTRATANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe os serviços.

11.11. A CONTATO não será responsável por qualquer compensação, reembolso, ou danos decorrentes de: **(i)** incapacidade do CONTRATANTE de utilizar o(s) serviço(s) de *Data Center* contratado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ou ainda, qualquer tempo inoperante não previsto ou programado de todos ou de uma parcela dos serviços contratados, independentemente do motivo; **(ii)** custos da contratação de bens ou serviços substitutos; **(iii)** investimentos, gastos ou compromissos do CONTRATANTE, no tocante ao presente Contrato ou qualquer outro contrato derivado ou decorrente, direta ou indiretamente; **(iv)** qualquer acesso desautorizado, alteração ou eliminação, destruição, dano, perda ou falha no armazenamento de quaisquer conteúdos ou dados do CONTRATANTE ou de terceiros.

11.12. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à utilização dos serviços, ou relativos aos dados incluídos nos equipamentos instalados no *Data Center*, seja nos equipamentos do próprio CONTRATANTE (caso contratado os serviços de *Colocation*), seja nos equipamentos da CONTATO (caso contratado os serviços de *Hosting*), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais.

11.13. A CONTATO, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas pelo CONTRATANTE, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção e armazenamento de qualquer tipo de base dados considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida.

11.14. A CONTATO não será responsabilizada por atos de terceiros ou de órgãos governamentais ou regulatórios que impeçam o cumprimento das obrigações deste Contrato.

11.15. A CONTATO não possui a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo e base de dados armazenada pelo CONTRATANTE no *Data Center*,



isentando-se a CONTATO nesse caso de qualquer responsabilidade pela veiculação de conteúdo ilegal, imoral ou antiético por parte do CONTRATANTE.

11.16. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTATO relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas ou de dados, e lucros cessantes, incorridos em virtude do(s) serviço(s) de *Data Center* contratado(s), seja pelo CONTRATANTE, seja por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTATO está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento e TERMO DE CONTRATAÇÃO.

11.17. O CONTRATANTE tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparos ou manutenção necessária.

11.18. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as Partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.

11.19. A CONTATO não se responsabiliza por perda ou invasão de dados em virtude da deficiência dos mecanismos de segurança lógica de rede e banco de dados implantados pelo CONTRATANTE, assim como por deficiências nas restrições de acesso e controle de violação de dados implantados pelo CONTRATANTE, ou de seus equipamentos (caso contratado o serviço de *Colocation*), e ainda, por atrasos ou inércia do CONTRATANTE na realização de backups periódicos.

11.20. O CONTRATANTE reconhece que nenhum software, tampouco servidores de dados, servidores de aplicações ou data centers está imune a invasão ou ataque de "hackers" ou qualquer outro agente malicioso. A CONTATO adota medidas de segurança de acordo com os padrões de mercado para proteção das informações do CONTRATANTE. A CONTATO não será responsável por qualquer dano, utilização ou divulgação de dados ou informações do CONTRATANTE, resultantes dos referidos ataques.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Pelos Serviços de *Data Center* objeto do presente Contrato e efetivamente contratados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, o CONTRATANTE pagará à CONTATO os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde se constarão também a forma, a periodicidade, as condições e a data de cada pagamento. Outros serviços eventualmente solicitados à CONTATO pelo CONTRATANTE serão acordados em instrumento contratual autônomo, por escrito.

12.1.1. O TERMO DE CONTRATAÇÃO explicitará os valores aplicáveis aos serviços contratados, tanto se contratados de forma isolada (avulsa), quanto se contratados de forma conjunta (em formato de COMBO).

12.2. Os valores dos serviços previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO não incluem os tributos incidentes, os quais serão praticados em conformidade com as alíquotas vigentes na data do faturamento. O CONTRATANTE autoriza e concorda com a majoração dos valores dos serviços, acrescendo aos mesmos os valores correspondentes aos tributos incidentes.

12.3. O início do faturamento dos serviços efetivamente contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação, observadas as hipóteses previstas na Cláusula Décima. O valor referente ao mês de ativação ou de desativação dos Serviços será proporcional ao número de dias em que os Serviços estiverem ativados em um mês comercial, considerado como de 30 (trinta) dias corridos.

12.4. Os valores relativos a este Contrato serão anualmente reajustados, ou reajustados em menor prazo, sempre que a legislação vigente autorizar, segundo a variação positiva do IGPM, INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, tendo como data base a adesão pelo CONTRATANTE ao presente Contrato, mediante uma das formas previstas na Cláusula Segunda deste instrumento, ou sua renovação.



12.5 O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO acarretará na obrigação do CONTRATANTE pagar a CONTATO, além da quantia devida, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais, mais correção monetária segundo a variação positiva do IGPM, INPC ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.

12.6 O atraso no pagamento de qualquer quantia ou parcela prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO por período superior a 15 (quinze) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da CONTATO e independentemente de prévia notificação ao CONTRATANTE, na suspensão automática do(s) serviço(s) contratado(s), sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

12.6.1. O período de suspensão não ensejará direito a qualquer tipo de compensação ao CONTRATANTE.

12.7. O não pagamento dos valores ajustados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da CONTATO e independentemente de prévia notificação, na rescisão imediata do presente instrumento, submetendo o CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato, podendo a CONTATO valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos.

12.8. Na eventualidade do não recebimento da fatura ou boleto em tempo hábil, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTATO, até o dia anterior à respectiva data do vencimento, ocasião em que a CONTATO informará outra forma de se realizar o respectivo pagamento, sob pena de não isentar o CONTRATANTE das penalidades decorrentes de atrasos no pagamento.

12.9. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência, isenção ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos recolhidos pela CONTATO (mas cujo ônus foi repassado à CONTRATANTE), o CONTRATANTE desde já autoriza a CONTATO ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

12.10. As partes declaram que os valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTATO são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

12.11. Para a cobrança dos valores descritos neste Contrato, a CONTATO poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou qualquer outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, independentemente de prévia notificação.

12.12. As alterações na prestação dos serviços, por solicitação do CONTRATANTE, que envolvam mudanças na configuração dos referidos serviços, a exemplo, mas não se limitando, a alteração da quantidade da pontos interligados no *Data Center*, mudança do espaço disponibilizado no *Data Center*, base de dados a ser armazenada, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE. Neste caso, qualquer alteração só será válida após formalizada previamente por escrito, mediante aditivo contratual ou assinatura ou aceite eletrônico de novo TERMO DE CONTRATAÇÃO.

12.13. O CONTRATANTE reconhece que os serviços objeto do presente Contrato são autônomos e independentes entre si, sendo que o atraso na prestação de um determinado serviço, por culpa do CONTRATANTE ou da CONTATO, não pode ser utilizado para justificar o atraso no pagamento dos valores correspondentes a este determinado serviço, ou dos valores correspondentes a qualquer outro serviço porventura pactuado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTATO

13.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento, é responsabilidade da CONTATO:

13.1.1. Prestar os serviços de *Data Center* efetivamente contratados pelo CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas no presente instrumento e no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

13.1.2. Garantir a manutenção do serviço via Serviço de Atendimento ao CONTRATANTE (SAC), sanando as interrupções e indisponibilidades vislumbradas.

13.1.3. Conceder ao CONTRATANTE descontos proporcionais ao período de indisponibilidade, até na 3ª mensalidade subsequente ao mês de descumprimento do SLA e limitada ao seu valor total (conforme parâmetros previstos nos SLAs Anexo ao TERMO DE CONTRATAÇÃO), salvo nas hipóteses previstas nos itens 4.9.1.1 a 4.9.1.7 deste instrumento, dentre outras hipóteses de limitação de responsabilidade.

13.1.4. Promover a ativação dos serviços e migração dos dados (caso contratado no TERMO DE CONTRATAÇÃO), nos prazos previstos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento e na legislação de regência, ressalvando-se que estes prazos podem apresentar variações, haja vista se tratar de serviços que dependem de contraprestações de ambas as Partes, bem como de outros fornecedores de serviços e equipamentos e, sobretudo, devido a própria complexidade técnica dos serviços e dos equipamentos envolvidos.

13.1.5. Comunicar, por qualquer meio, ao CONTRATANTE acerca da existência de pendências de sua responsabilidade que impeçam a ativação dos serviços contratados.

13.1.6. Disponibilizar o *Data Center* objeto deste Contrato, com todos os recursos de energia elétrica, climatização, detecção e combate a incêndio e segurança necessárias, de acordo os limites e condições deste Contrato e TERMO DE CONTRATAÇÃO.

13.1.7. Caso contratado no TERMO DE CONTRATAÇÃO o serviço de *Colocation*, disponibilizar, aos funcionários e prepostos do CONTRATANTE, devidamente registrados e identificados, acesso irrestrito ao *Data Center* e respectivo local onde os equipamentos do CONTRATANTE estão hospedados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, observados tão somente os procedimentos de portaria da CONTATO.

13.1.8. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

13.1.9. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste instrumento, é responsabilidade do CONTRATANTE:

14.1.1. Pagar, pontualmente, os valores relativos aos serviços efetivamente contratados objeto do presente Contrato, de acordo com a quantia, forma e datas avençadas pelas Partes no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

14.1.2. Fazer uso dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com a Lei e bons costumes, bem como de acordo com os limites e condições previstas no presente Contrato, no TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS.

14.1.3. Caso contratado no TERMO DE CONTRATAÇÃO o serviço de *Colocation*, responsabilizar-se pelo uso e regularidade dos equipamentos de sua propriedade e dos softwares nele incluídos, devendo ambos serem de origem idônea e comprovada, além de serem



devidamente homologados ou certificados pelas agências, órgãos ou institutos competentes, quando for o caso.

14.1.4. Caso contratado no TERMO DE CONTRATAÇÃO o serviço de *Colocation*, repassar à CONTATO a relação completa dos equipamentos que forem hospedados no *Data Center*, e ainda, manter a CONTATO atualizada em relação à substituição de qualquer equipamento.

14.1.5. Encaminhar à CONTATO comunicação formal com a relação e identificação completa das pessoas autorizadas a ter acesso ao *Data Center* da CONTATO.

14.1.6. Responsabilizar-se pelo uso e regularidade dos dados de sua propriedade, devendo os mesmos serem de origem idônea e comprovada.

14.1.7. Assegurar a devida confidencialidade das informações, documentos e demais particularidades que lhe forem repassadas em virtude do presente Contrato, garantindo a utilização de tais informações unicamente para os fins contratados.

14.1.8. Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas através do presente Contrato, do TERMO DE CONTRATAÇÃO, ANEXOS e eventuais ADITIVOS, sem prévia e específica concordância da CONTATO, por escrito.

14.1.9. Comunicar a CONTATO através do seu Serviço de Atendimento ao CONTRATANTE (SAC), o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho dos serviços prestados.

14.1.10. Atender aos requisitos técnicos explicitados neste Contrato e Anexos, isentando a CONTATO de qualquer incompatibilidade vislumbrada entre os dados do CONTRATANTE e as características do *Data Center*, e equipamentos da CONTATO (caso contratado o serviço de *Hosting*), e equipamentos de outros clientes da CONTATO localizados no mesmo *Data Center* (caso contratado o serviço de *Cross Connection*).

14.1.11. Disponibilizar mecanismos de segurança lógica de rede e banco de dados, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade pela preservação e uso de seus dados, a realização de backups periódicos, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de seus dados, bem como dos seus equipamentos (caso contratado o serviço de *Colocation*).

14.1.12. Contratar, às suas expensas, serviços de internet e/ou link de telecomunicações para que seja possível o acesso aos seus dados.

14.1.13. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

14.2. Fica expressamente vedado a CONTRATANTE estabelecer vínculo contratual, com ou sem natureza empregatícia, para com atual(is) ou ex-empregado(s), sócio(s) ou prestadores de Serviços que trabalha(m) ou tenha(m) se desligado da CONTATO, pelo prazo de 02 (dois) anos após o respectivo desligamento, sob pena de rescisão deste Contrato e incidência das penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTATO, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços, obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais e dados pessoais a que vier a ter acesso por força do presente Contrato, salvo se a utilização e/ou divulgação das informações confidenciais e/ou dos dados pessoais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

15.1.1. Para fins do presente Contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela CONTATO em função do presente Contrato.



15.1.2. Para os fins deste termo, a expressão "Dados Pessoais" significa todas as informações que identifica ou torna possível identificar uma pessoa natural, e que venha a CONTATO a ter acesso ou conhecimento em razão do presente Contrato.

15.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, as Partes se obrigam a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, e a proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

15.3. Ao aderir ao presente Contrato o CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento e concordância quanto a realização pela CONTATO do tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e dos colaboradores do CONTRATANTE informados no ato da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO ou no decorrer da vigência do presente Contrato, de acordo com as finalidades previstas no item 15.5 do presente instrumento.

15.4. Ao aderir ao presente Contrato o CONTRATANTE declara ainda ter pleno conhecimento e concordância que a CONTATO realizará o tratamento dos dados pessoais hospedados pelo CONTRATANTE no *Data Center*, seja em equipamentos do próprio CONTRATANTE (caso contratado o serviço de *Colocation*), seja em equipamento da CONTATO (caso contratado o serviço de *Hosting*) ou dos dados a que tiver acesso em decorrência de outros serviços de *Data Center* contratados pelo CONTRATANTE, única e exclusivamente na condição de Operadora, e de acordo com as instruções fornecidas pelo próprio CONTRATANTE, que na condição de Controlador é o único e exclusivo responsável pelas decisões referentes aos dados pessoais do CONTRATANTE e de terceiros por ele hospedados no *Data Center* e objeto de outros serviços de *Data Center*.

15.4.1. A CONTATO responderá solidariamente junto ao CONTRATANTE pelos danos causados pelo tratamento dos dados pessoais hospedados pelo CONTRATANTE no *Data Center* ou em decorrência dos serviços de *Data Center* prestados, única e exclusivamente na hipótese em que a CONTATO comprovadamente descumprir a Lei nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, ou na hipótese em que a CONTATO comprovadamente não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, ressalvado as excludentes previstas no artigo 43 da Lei nº. 13.709/2018.

15.5. A CONTATO se compromete a utilizar as informações confidenciais e os dados pessoais coletadas por força do presente instrumento, para as seguintes finalidades, com as quais o CONTRATANTE expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato: **(i)** para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; **(ii)** para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente Contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente Contrato; **(iii)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; **(iv)** para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); **(v)** para garantir o cumprimento do presente Contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos.

15.6. A CONTATO não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros as informações confidenciais e os dados pessoais coletados pela CONTATO, salvo nas hipóteses previstas a seguir: **(i)** para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome da CONTATO, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações e dos dados pessoais por esses parceiros e terceiros; **(ii)** para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; **(iii)** para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; **(iv)** para o exercício e defesa de quaisquer direitos da CONTATO, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; **(v)** para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente Contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente Contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.



15.7. As Partes deverão implementar as medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar um nível de segurança adequado dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.8. As Partes se comprometem a informar imediatamente a outra caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança dos dados pessoais ou risco de descumprimento da regulamentação, assim como a prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

15.9. A CONTATO manterá os dados pessoais dos representantes legais e colaboradores do CONTRATANTE informados no ato da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO ou no decorrer da vigência do presente Contrato, em servidores de seu *Data Center* ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da CONTATO, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, após o término ou extinção do presente Contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. Podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

15.9.1. Ao término do presente Contrato, a CONTATO não reterá qualquer informação ou dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros hospedados pelo CONTRATANTE no *Data Center*, que ficarão sob a responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

15.10. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais e/ou os dados pessoais: (i) Estavam no domínio público na data de celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão da CONTATO; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

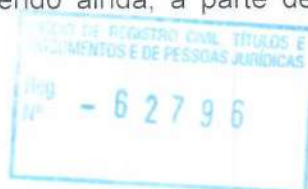
16.1. Este Contrato obriga as Partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente Contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as Partes, sendo certo que: (i) as Partes neste Contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) os empregados de uma Parte não serão considerados empregados da outra Parte sob qualquer pretexto, sendo certo que não há cessão de mão de obra prevista no escopo da prestação dos serviços objeto deste Contrato; (iii) nenhuma disposição deste Contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as Partes ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada Parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de vigência previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, contados da data da realização pelo CONTRATANTE de 01 (um) dos eventos designados na Cláusula Segunda do presente Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo renovado automática e sucessivamente, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao seu término.

17.1.1. Caso o prazo de ativação do(s) serviço(s) seja superior a 10 (dez) dias, será acrescido ao prazo de vigência determinado no TERMO DE CONTRATAÇÃO o período integral relacionado ao prazo de ativação.

17.1.2. Denunciado o presente Contrato até o prazo de 60 (sessenta) dias antes de seu término, deverão as partes, contudo, cumprir todas as obrigações que lhe competem até o fim do período de vigência previsto contratualmente, devendo ainda, a parte denunciante, estar em dia com todas suas obrigações contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Tainara da Silva Borgert
Escrevente

18.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à CONTATO a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, recaindo o CONTRATANTE nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

18.1.1. Infração pelo CONTRATANTE a quaisquer Cláusulas ou condições aqui pactuadas.

18.1.2. Atraso no pagamento pelo CONTRATANTE em período superior a 30 (trinta) dias.

18.1.3. Caso seja identificado qualquer indício de prática ilícita ou ilegal do CONTRATANTE, ou prejudicial a terceiros ou à própria CONTATO, seja ela voluntária ou involuntária por meio dos serviços objeto do presente instrumento.

18.1.4. Se o CONTRATANTE for submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa.

18.2. O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pela CONTATO a qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante notificação ao CONTRATANTE por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.3. Tendo o CONTRATANTE interesse na rescisão antecipada do presente Contrato, antes do prazo de vigência contratual previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO (inclusive em caso de renovação automática), deverá o CONTRATANTE enviar a CONTATO uma notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assim considerado como prazo de aviso prévio. Fica ainda o CONTRATANTE, em caso de rescisão antecipada do presente Contrato, sujeito ao pagamento de multa penal, não compensatória, equivalente a 30% (trinta por cento) da soma das mensalidades do(s) serviço(s) de Data Center contratado(s) no TERMO DE CONTRATAÇÃO correspondentes ao período residual contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

18.3.1. O CONTRATANTE declara pleno conhecimento e concordância que, caso decida pela rescisão isolada de algum do(s) serviço(s) de Data Center contratado(s) em conjunto (em formato de COMBO) no TERMO DE CONTRATAÇÃO, será facultado à CONTATO, a seu exclusivo critério, majorar o preço dos serviços remanescentes (não cancelados pelo CONTRATANTE), conforme preço de cada serviço aplicável à contratação isolada ("Preço Avulso"), devidamente discriminados no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Ficando ainda o CONTRATANTE sujeito ao pagamento de multa penal, não compensatória, equivalente a 30% (trinta por cento) da soma da redução do valor das mensalidades do(s) serviço(s) de Data Center objeto do presente Contrato, correspondente ao período residual contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento.

18.4. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de Parte a Parte, nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Por comum acordo das Partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas Partes na presença de duas testemunhas;

18.4.2. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

18.5. A rescisão ou extinção do presente Contrato por qualquer modo, acarretará:

18.5.1. A imediata interrupção dos serviços contratados.

18.5.2. A perda pelo CONTRATANTE os direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTATO de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.



18.5.3. A obrigação do CONTRATANTE ao pagamento de qualquer saldo devedor, se existente, acrescido das penalidades moratórias e correção monetária prevista neste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

18.5.4. Caso contratado o serviço de *Colocation*, a obrigação do CONTRATANTE efetuar a desinstalação e retirada dos equipamentos hospedados no *Data Center* da CONTATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da rescisão ou extinção do Contrato, sob pena de não o fazendo, a CONTATO realizar a desinstalação e retirada dos equipamentos, ficando a CONTATO isenta de qualquer responsabilidade por qualquer problema nos equipamentos. Caso, a desinstalação e retirada dos equipamentos seja realizada pela CONTATO, o CONTRATANTE ficará obrigado ainda a pagar a CONTATO a taxa correspondente.

18.5.5. Caso contratado o serviço de *Hosting*, a obrigação do CONTRATANTE realizar o *backup* dos dados hospedados nos equipamentos da CONTATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da rescisão ou extinção do Contrato, ficando a CONTATO isenta de qualquer responsabilidade na hipótese do CONTRATANTE deixar de efetuar o *backup* no prazo previsto no presente instrumento.

18.6. A CONTATO poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do(s) serviço(s) de *Data Center* pelo CONTRATANTE. Caso ocorra esta hipótese, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente Contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Nona deste Contrato.

18.7. As Cláusulas deste Contrato e de seus Anexos que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas a confidencialidade, proteção de dados pessoais, e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. No caso de descumprimento pelo CONTRATANTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, fica facultada à CONTATO a rescisão de pleno direito do presente Contrato, ficando ainda o CONTRATANTE sujeito ao pagamento de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no TERMO DE CONTRATAÇÃO (durante todo o período de vigência contratual), sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O não exercício pela CONTATO de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente Contrato ou pela Lei ou, ainda, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte do CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de Cláusulas contratuais.

20.2. A CONTATO poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações impostos por este instrumento, para quem e na forma que lhe convier.

20.3. É vedado ao CONTRATANTE a cessão total ou parcial do(s) serviço(s) de *Data Center* contratados, bem como os direitos e obrigações previstos no presente instrumento a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da CONTATO, por escrito.

20.4. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, somente podendo ser alterado através de documento escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

20.5. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

20.6. As disposições deste Contrato, do TERMO DE CONTRATAÇÃO, Anexos e de eventuais Aditivos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos, contratos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

20.7. Em caso de conflito entre o teor do presente Contrato, e de eventuais Anexos prevalece o teor dos Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araranguá/SC, como o único e exclusivo foro competente para apreciar qualquer dúvida, interpretação ou litígio decorrente do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araranguá/SC, 20 de janeiro de 2023.

CONTATO INTERNET LTDA

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 - (48)3524-7608 /
(48)8490-7609 - registrocivilararangua@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo: 065336 Data 23/03/2023 Qualidade: Integral
Registro: 062796 Data 23/03/2023 Livro: B-247 Folha: 092
Apresentante: CONTATO INTERNET LTDA
Emolumentos: Registro: R\$ 142,87, Arquivamento: R\$ 24,18, Selo: R\$ 3,39 - Total
R\$ 170,24 - Recibo A* 192493
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GST42463-MDCX
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Araranguá - 23 de março de 2023



Tainara da Silva Borgert - Escrevente

UFICIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Daniela Araújo Marcelino
Oficial de Registros Públicos
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro
CEP: 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608